



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequação de cargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com os seguintes números de cargos e padrões:

“Art.3.º

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Auxiliar de Disciplina</i>	<i>178</i>	<i>10</i>
<i>Motorista</i>	<i>52</i>	<i>11</i>
<i>Motorista de Caminhão</i>	<i>60</i>	<i>11</i>
<i>Motorista de Transporte Escolar</i>	<i>30</i>	<i>11</i>

.....”(NR)

§ 1.º A ampliação de 01 (um) cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde.

§ 2.º A alteração do padrão de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Disciplina, Motorista, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Caminhão tem o escopo de adequações às atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais.

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.919/2005, no que se refere ao Padrão de Vencimentos dos cargos de Auxiliar de Disciplina, Motorista, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Caminhão, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
..... ” (NR)

CARGO: MOTORISTA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11
..... ” (NR)

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11
..... ” (NR)

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11
..... ” (NR)

Art. 3.º A categoria funcional de Cozinheira fica excluída do quadro constante no Art. 3.º e incluída no quadro constante no Art. 22, ambos da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Cozinheira</i>	<i>96</i>	<i>8</i>

..... (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações próprias, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos referentes à alteração de padrões a contar de 1.º de junho de 2025.

Erechim/RS, 11 de junho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal